



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.371 - DF (2010/0082126-1)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : JOSÉ GERALDO DE BARROS BRANCO E OUTROS
ADVOGADOS : CARLA SOARES VICENTE E OUTRO(S)
ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
CARLOS JOSE MARCIERI
PAULO AFONSO DE SOUZA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DECORRENTE DE CONTRATO DE TRABALHO. PORTARIA 966/1947. GRUPO "PRÉ 67". COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA.

1. Entendimento firme da Segunda Seção desta Corte no sentido de que, nas demandas movidas por ex-funcionários contra o Banco do Brasil com o objetivo de buscar complementação de aposentadoria relacionada com contrato de trabalho por força da Portaria 966/1947, como in casu, a competência é da Justiça especializada.

2. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrichi e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedido o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Massami Uyeda.

Brasília (DF), 16 de outubro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.371 - DF (2010/0082126-1)

AGRAVANTE : JOSÉ GERALDO DE BARROS BRANCO E OUTROS
ADVOGADOS : CARLA SOARES VICENTE E OUTRO(S)
ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
CARLOS JOSE MARCIERI
PAULO AFONSO DE SOUZA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

Trata-se de agravo regimental manejado por JOSÉ GERALDO DE BARROS BRANCO E OUTROS contra acórdão assim ementado:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DECORRENTE DE CONTRATO DE TRABALHO. PORTARIA 966/1947. GRUPO "PRÉ 67". COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA.

*1. Entendimento da Segunda Seção desta Corte no sentido de que, nas demandas movidas por ex-funcionários contra o Banco do Brasil com o objetivo de buscar complementação de aposentadoria havida como decorrente de contrato de trabalho por força da Portaria 966/1947, como, **in casu**, a competência é da Justiça especializada.*

2. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

As razões recursais sustentaram que a competência para julgamento da presente demanda, em que ex-funcionários do Banco do Brasil buscam complementação de aposentadoria, é da justiça comum porque, em razão da extinção da relação trabalhista havida entre as partes, a controvérsia limita-se em discutir o cumprimento de obrigação previdenciária, nos moldes de inúmeros julgados desta Corte. (fls. 202/215)

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.371 - DF (2010/0082126-1)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

Eminentes Colegas, a irresignação não merece acolhida.

Com efeito, a despeito do entendimento de que compete à justiça estadual o julgamento de ação em que se discute complementação de aposentadoria, as turmas integrantes da Segunda Seção desta Corte têm-se manifestado no sentido de que as ações movidas por ex-empregados do Banco do Brasil, conhecidos como grupo "pré 67", contra a própria instituição financeira, a fim de lhes ser reconhecida a complementação de aposentadoria prevista na Portaria 966/47, devem ser julgadas pela justiça trabalhista, tendo em vista tratar-se de direito inerente ao primitivo contrato de trabalho.

Isso porque a edição da Portaria n. 966/1947, resultante de acordo com a Confederação dos Bancários, representa aditamento ao contrato de trabalho, criando encargo para o empregador, com efeitos previstos para depois da aposentação. No mesmo sentido:

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DECORRENTE DE CONTRATO DE TRABALHO POR FORÇA DA PORTARIA Nº 966/1947. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRECEDENTES. EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. À Justiça Trabalhista compete processar e julgar feitos movidos contra o Banco do Brasil S/A por ex-funcionários com o escopo de cobrar complementação de aposentadoria, decorrente de contrato de trabalho, por força da Portaria n. 966/1947.

2. Embargos de declaração acolhidos com efeito modificativo.

(EDcl nos EDcl no REsp 912.841/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 28/11/2011)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0082126-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no**
REsp 1192371 / DF

Números Origem: 20060020046712 20060020046712REE 252688

EM MESA

JULGADO: 16/10/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro : **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : **JOSÉ GERALDO DE BARROS BRANCO E OUTROS**

ADVOGADOS : **CARLA SOARES VICENTE E OUTRO(S)**
ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR

RECORRIDO : **BANCO DO BRASIL S/A**

ADVOGADOS : **CARLOS JOSE MARCIERI**
PAULO AFONSO DE SOUZA E OUTRO(S)
ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : **JOSÉ GERALDO DE BARROS BRANCO E OUTROS**

ADVOGADOS : **CARLA SOARES VICENTE E OUTRO(S)**
ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR

AGRAVADO : **BANCO DO BRASIL S/A**

ADVOGADOS : **CARLOS JOSE MARCIERI**
PAULO AFONSO DE SOUZA E OUTRO(S)
ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrighi e Sidnei Beneti votaram



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

com o Sr. Ministro Relator. Impedido o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Massami Uyeda.